



LEI N° 4.380, de  
19 de junho de 2012

Altera a redação do Quadro II, da Lei Municipal n° 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo do Município de Guaratinguetá.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro II anexo a Lei Municipal n° 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo do Município de Guaratinguetá, instituído no art. 13, alterado pela Lei Municipal n° 4.259, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar em conformidade com o Quadro II anexo e integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezenove dias do mês de junho de 2012.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DAIRÓ BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n° 0010-2012, de  
autoria do Vereador Marcio Almeida.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLVI.

## QUADRO II

CATEGORIAS	TIPO DE ESTABELECIMENTO	ÁREA MÍNIMA PARA AUTOMÓVEIS	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
R 1	02 Habitações geminadas e iguais	12,00m <sup>2</sup> por unidade residencial	
R 2	Habitações agrupadas horizontalmente	12,00m <sup>2</sup> por unidade residencial	
	Habitações agrupadas verticalmente	12,00m <sup>2</sup> por unidade residencial	
R 3		12,00m <sup>2</sup> por unidade residencial	
		1 vaga para cada 50,00m <sup>2</sup> de área edificada	
CS 1	Hotéis / Motéis	12,00m <sup>2</sup> para cada quarto	
	Estabelecimentos de Ensino / Bancos / Restaurantes / Choperias / Churrascarias e Pizzarias / Clubes / Buffet	1,00m <sup>2</sup> para cada 10,00 m <sup>2</sup> de área construída	
	Supermercados	1,00m <sup>2</sup> para cada 10,00 m <sup>2</sup> de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m <sup>2</sup>
		1 vaga para cada 10,00m <sup>2</sup> de área edificada	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m <sup>2</sup>
CS 2	Pronto-Socorro, Ambulatórios com área construída superior a 300,00m <sup>2</sup>	1,00m <sup>2</sup> para cada 17,00m <sup>2</sup> de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m <sup>2</sup>
	Lojas de departamentos, supermercados ou centros de compras com área construída superior a 1.000,00m <sup>2</sup>	1,00m <sup>2</sup> para cada 2,00m <sup>2</sup> de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m <sup>2</sup>
CS 3	Hospitais	1,00m <sup>2</sup> para cada 10,00m <sup>2</sup> de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m <sup>2</sup>
		1 vaga para cada 50,00m <sup>2</sup> de área construída	
CS 4 / CS 5		1 vaga para cada 100,00m <sup>2</sup> de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m <sup>2</sup>
		1 vaga para cada 500,00m <sup>2</sup> de área edificada	
INS	Templos Religiosos	1 vaga para cada 700,00m <sup>2</sup> de área construída	
		1 vaga para cada 100,00m <sup>2</sup> de área construída ou fração	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m <sup>2</sup>
I 1		1 vaga para cada 100,00m <sup>2</sup> de área construída ou fração	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m <sup>2</sup>
		1 vaga para cada 100,00m <sup>2</sup> de área construída ou fração	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m <sup>2</sup>

I 2, I 3, I 4, I 5

